



112
GL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATTIVA PLANEJAMENTO,
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº
27.612.479/0001-73, COM BASE NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025,
EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III,
ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Três Poderes, 240 - Centro, CEP 64.655-000, Alagoinha do Piauí-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.778/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.050.763-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.612.479/0001-73, sediada na Rua Marcos Parente, 1680 – Canto da Várzea, CEP 64.600-154, Picos-PI, representado neste ato pelo Sr. Anderson de Sousa dos Martírios, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.996.703-43, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o Processo Administrativo nº. 009/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO À PLATAFORMA DO TRANSFEREGOV, ENGEDEV, T.GOV, SINISA, SEI EXTERNO, INVESTSUS, SISMOB, E-GESTOR, SIMEC, CAE, CACS, FUNDEB, SIGPC, SIGARP, SIGECON, PDDEWEB, SIGTV, SISCON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**



115
1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor total do contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** cada.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025**.

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.



139
GPD

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;



120
120

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

